



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA- RETIFICADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (Bem comum).

Item	Descrição das placas metálicas	Tamanho	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Placa ACM com Adesivo Prismático	120x80CM	24	452,45	10.858,80
02	Placa ACM com Adesivo Prismático	70x50CM	07	199,44	1.396,08
03	Placa ACM com Adesivo Prismático	90x60CM	16	309,99	5.959,84
04	Placa ACM com Adesivo Prismático	80x60CM	01	263,02	263,02
05	Suporte "2.0" Galvanizado chapa 14 Haste: Tubo de aço com diâmetro de "2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	300CM	52	289,17	15.036,84
VALOR TOTAL					32.514,58

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Solicitação de Compras nº 4909 e 4910/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição de placas de sinalização para a Defesa Civil Municipal é uma medida preventiva essencial para garantir a segurança da população em áreas de risco. A sinalização adequada orienta os cidadãos, minimiza a exposição a perigos e fortalece a atuação da Defesa Civil em situações de emergência.

Como exemplo concreto, cita-se a ocorrência no Parque Ecológico do Açude, onde a ausência de placas de advertência foi apontada como fator agravante em processo judicial referente ao afogamento e óbito de um jovem. A inexistência de sinalização apropriada foi considerada uma falha do poder público, reforçando a importância de mecanismos que alertem claramente sobre riscos à integridade física da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Além das placas de risco, incluem-se neste projeto as placas de aviso de monitoramento por câmeras, as quais cumprem papel complementar na estratégia de prevenção. Tais placas não apenas informam a população sobre a existência de vigilância, o que pode inibir práticas indevidas em áreas públicas, como também reforçam a sensação de segurança e transparência quanto à atuação do poder público. A presença dessas placas é, inclusive, recomendada para atender à legislação de proteção de dados e ao direito à informação.

Portanto, diante de ocorrências passadas e da necessidade de fortalecer a cultura da prevenção e resiliência, justifica-se plenamente a confecção de placas de sinalização, que serão instaladas, posteriormente, em locais estratégicos, abrangendo tanto, áreas de risco como zonas monitoradas, como parte de um plano integrado de segurança pública e defesa civil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, VIDA ÚTIL E DURABILIDADE DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021):

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de placas indicativas e informativas da Defesa Civil Municipal, com fornecimento integral de materiais, insumos e equipamentos, contemplando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fabricação até sua adequada utilização.

A contratada será responsável pelo fornecimento de placas, estruturas de fixação, suportes, ferragens, tintas refletivas, quando aplicável, e demais materiais necessários, devendo os produtos atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 14644, bem como às demais legislações e regulamentações correlatas.

Os materiais utilizados deverão apresentar durabilidade, resistência às intempéries e adequada visibilidade, assegurando a efetividade da sinalização ao longo de sua vida útil.

Considerando os padrões técnicos estabelecidos pelas normas do CONTRAN e da ABNT, a vida útil das placas varia conforme a tecnologia empregada, especialmente o tipo de película refletiva, podendo ser estimada em no mínimo 7 (sete) anos, podendo alcançar períodos superiores, a depender do material da chapa, das condições ambientais e da adequada manutenção, sendo o desgaste do material refletivo o principal fator para substituição.

5- FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1. A entrega será efetuada de forma **PARCIAL**.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme anexo I.

5.3. A entrega será efetuada de forma **parcial**, garantindo a entrega da totalidade das placas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Nota de Empenho, de acordo com as especificações e quantidades descritas no referido documento.

5.4. As placas deverão estar íntegras, isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

5.4.1. A CONTRATADA obriga a reparar ou refazer as placas que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5.5 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por Servidor da Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social designado para esse fim.

5.5.1 A empresa deverá comunicar a Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social com 72h de antecedência, a data e horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (38) 3679-0392.

5.5.2 Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.

5.5.3 - Local de entrega:

5.5.3.1 A entrega será efetuada na Superintendência de Segurança Pública, Paracatu – MG, Avenida São João Paulo II, 2045, 2º andar - Bairro Paracatuzinho, CEP: 38.603-400, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.5.3.2 O Anexo I contém as imagens dos brasões e logotipos que deverão ser inseridos nas respectivas placas.

5.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AS PLACAS:

a) Genérico:

Chapa em alumínio composto, ACM (3MM) formada por uma camada de polietileno e revestida de alumínio 0,21mm em ambas as faces, perfeitamente plana, lisa e isenta de rebarbas, com cantos arredondados; e a placa de Dimensões: 60x80cm será chapa de ACM (2mm).

A placa será de material refletivo prismático de alto desempenho, produzido com micro prismas, orlas, legendas e sinais, exceto os sinais de cor preta que serão aplicados em película tipo I (preto legenda), conforme NBR 14644/2001 da ABNT, as cores serão as constantes nos modelos dos anexos I e II.

As placas deverão possuir Película Overlay de proteção; película incolor desenvolvida para ser aplicada sobre sinais impressos, protege contra radiação UV e vandalismos, garantindo maior durabilidade, atendendo as normas da NBR 14644/2001 da ABNT.

b) Suporte metálico em aço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Tubo de aço com diâmetro de “2.0”, Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.

6 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até **(05) cinco** dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 As placas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DA ATA: Wilian Batista de Amorim, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0392.

7.1.2. FISCAL TÉCNICO DA ATA: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA, Chefe de Divisão, Portaria nº 0379/2024, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

7.1.3 FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: LORRANNE MARQUES OLIVEIRA, Diretoria de Departamento de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

7.2. Compete ao Gestor da ata acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

7.4. O Fiscal Técnico da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenho e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

677. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do departamento de compras e/ou departamento de licitações.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.6. Enviar os modelos das logomarcas das placas para a contratada.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

a) MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de **Menor Preço Global** justifica-se, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de confecção das placas, auferindo à Administração maior controle das placas a serem adquiridas, com vista a melhor atender o interesse público.

b) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

A licitação será processada pelo critério de **menor preço global**, considerando o objeto em **lote único**, de modo que o julgamento das propostas recairá sobre o **valor total do conjunto licitado**, desde que integralmente atendidas as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições previstas neste Termo de Referência, não se admitindo julgamento por item.

A opção pelo julgamento por menor preço global e pela contratação em lote único encontra-se devidamente motivada nas características do objeto, que exige padronização dos materiais, uniformidade visual e compatibilidade técnica, não se mostrando adequada a fragmentação da contratação. O eventual parcelamento poderia resultar em fornecimento de produtos com especificações distintas, comprometendo a funcionalidade da sinalização e a eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, o caráter imprevisível da demanda, inerente às ações da Defesa Civil Municipal, circunstância que recomenda a adoção de solução que assegure uniformidade, maior controle da execução e pronta resposta administrativa, mediante a concentração da responsabilidade contratual em um único fornecedor.

Sob o enfoque da economicidade e da eficiência, a contratação global revela-se mais vantajosa, por possibilitar economia de escala, reduzir custos de gestão e fiscalização e concentrar a responsabilidade técnica e a garantia do resultado em uma única pessoa jurídica. O parcelamento, no caso concreto, não se apresenta técnica nem economicamente recomendável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

A decisão observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado dos órgãos de controle, segundo o qual o parcelamento do objeto não constitui imposição legal, devendo ser adotado apenas quando demonstrada sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica, o que não se verifica na hipótese em exame.

Apresentamos por meio da tabela abaixo o preço referencial do serviço pretendido na presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.					
Item	Descrição das placas metálicas	Tamanho	Quantid.	Valor Unit.	Valor total
01	Placa ACM com Adesivo Prismático	120x80C M	24	452,45	10.858,80
02	Placa ACM com Adesivo Prismático	70x50CM	07	199,44	1.396,08
03	Placa ACM com Adesivo Prismático	90x60CM	16	309,99	5.959,84
04	Placa ACM com Adesivo Prismático	80x60CM	01	263,02	263,02
05	Suporte “2.0” Galvanizado chapa 14 Haste: Tubo de aço com diâmetro de “2.0”, Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	3CM	52	289,17	15.036,84
VALOR TOTAL					32.514,58

Desta forma, estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 32.514,58**.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

A estimativa da quantidade de placas considerou os pontos estratégicos previamente mapeados para instalação, abrangendo áreas de risco identificadas pela Defesa Civil, bem como locais destinados à sinalização de monitoramento por câmeras, de forma a atender integralmente às necessidades de segurança pública e prevenção.

11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1 A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa contida no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 10.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal de Fornecedores.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

Dados para faturamento:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
- CNPJ: 18.278.051/0001-45
- Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.
- CEP: 38.603-401

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.035, de 15 de dezembro de 2023, admitida a prorrogação, quando cabível, na forma da legislação vigente.

13.2. O eventual contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01.06.182.0034.2137.3.3.90.30.00 – Ficha 114 – Fonte 1.500

02.01.01.06.183.0034.1186.3.3.90.30.00 - Ficha 119 - Fonte 1.500

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal

() Estadual

(X) Recursos próprios/Livre;

() Outros _____

Paracatu, 19 de janeiro de 2026.

ROBERTO PEREIRA DE SOUSA

Chefe de Divisão - Portaria 0379/2024

Responsável pela elaboração do TR

WILIAN BATISTA DE AMORIM

Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social

Portaria nº 0206/2025

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Anexo I

As placas devem ser fabricadas seguindo as seguintes especificações:

ORDEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
MODELO 1 (Placa de Risco de Afogamento)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 120x80cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	4 unidades
MODELO 2 (Placa de Risco de Alagamento Estacionamento)		4 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

	Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 70x50cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	
MODELO 3 (Placa de Risco de Alagamento Tráfego)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 120x80cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	14 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MODELO 4 (Placa de Ponto de Encontro)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 70x50cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I	3 unidades
MODELO 5 (Placa Atenção para Uso das Águas)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 120x80cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	5 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MODELO 6 (Placa de Câmeras de Segurança)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 90x60cm Material: ACM (3mm) Película Refletiva Prismática Tipo I	16 unidades
MODELO 7 (Placa Parque dos Buritis)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 120x80cm Material: ACM (3mm) Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	01 unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

MODELO 8 (Placa de Regulamentação Estacionamento)	 Especificações de Formatação: Fonte Arial Black, texto alto, em negrito e cores seguindo modelo acima. (Brasões no Anexo II) Dimensões: 80x60cm Material: ACM (2mm) Película Refletiva Prismática Tipo I Haste: Tubo de aço com diâmetro de 2.0", Chapa 14, barra com 3000 mm de altura. Galvanizado, sem costura, com ponta lisa com suporte e parafusos.	01 unidade
---	--	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Anexo II

1. Brasão da Defesa Civil



2. Brasão do Corpo de Bombeiros Militar



3. Brasão da Prefeitura Municipal de Paracatu (Orientações Vertical e Horizontal).



4. Logo da Polícia Militar de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS